



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco - 01, Térreo - Benfica - CEP: 60.020-270
Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7396

Portaria nº 01/Comissão Eleitoral do Campus de Sobral/PROGEP/UFC, de 11 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do *Campus* de Sobral/UFC.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE SOBRAL** da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 77, de 10 de agosto de 2023, considerando o disposto no Art. 8º da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS

Art. 1º Serão considerados candidatos os que formalizaram o pedido por escrito, na Secretaria da Direção do *Campus* de Sobral, no dia 09 de agosto de 2023, obedecidos os dispostos no Art. 2º e Art. 7º da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º A campanha eleitoral poderá iniciar-se dia **14 de agosto** e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia **27 de agosto de 2023**.

§ 1º Poderá haver a realização de debates com os segmentos da Unidade Acadêmica com o propósito de divulgar as propostas da candidatura, sendo realizados de acordo com regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, que indicará um moderador, em acordo com a chapa inscrita.

§ 2º Será permitido o uso de materiais impressos e digitais, tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*.

Art. 3º Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada dos materiais eventualmente afixados até dois dias após a consulta, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 4º Não será permitida propaganda que:

- I - Provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;
- II - Comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;
- III - Danifique ou estrague os prédios ou instalações da instituição;
- IV - Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;
- V - Provoque poluição visual a ponto de impedir a visão das placas e cartazes da própria Instituição;
- VI - Inclua a distribuição de camisetas ou outros brindes;
- VII - Implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;
- VIII - Que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.
- IX - Perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

§ 1º O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo.

§ 2º As listas de e-mails de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos do *Campus* de Sobral deverão ser igualmente disponibilizadas para os candidatos utilizarem na divulgação de suas propostas e atividades de campanha;

§ 3º No dia da votação não será permitida qualquer forma de propaganda das chapas nos locais de votação e corredores próximos.

Parágrafo Único – O candidato que infringir os incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO III DOS DEBATES

Art. 5º Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e decoro acadêmico.

Art. 6º Os debates poderão ser organizados pelos membros da comunidade acadêmica do *Campus* de Sobral:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados nos cursos do *Campus* de Sobral, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - Os servidores técnico-administrativos atualmente lotados no *Campus* de Sobral, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - Os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do *Campus* de Sobral, matriculados curricularmente, exceto aqueles da modalidade *aluno especial*.

Art. 7º Os debates deverão obedecer às seguintes regras:

§ 1º Os organizadores do debate são obrigados a convidar todas as chapas com a inscrição deferida pela Comissão Eleitoral no Parecer nº 2/2023/CUFCSOBRAL/REITORIA.

§ 2º Os candidatos deverão ser tratados igualmente pela organização do debate.

§ 3º Os temas a serem abordados, as ordens de fala, o tempo de exposição das ideias, direito de réplica e tréplica serão definidos pelos organizadores do debate em comum acordo com os candidatos com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização do debate.

§ 4º A definição da data, horário, e local da realização do debate ficará sob a responsabilidade dos organizadores.

Parágrafo Único - É vedada a participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário.

Art. 8º Os organizadores deverão comunicar a realização do debate à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para indicar um moderador, em acordo com as chapas inscritas, que terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo vetar a palavra, solicitar da plateia moderação em manifestações consideradas inadequadas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§ 2º Os organizadores do debate deverão encaminhar para o moderador com, no mínimo, 24 horas de antecedência as regras definidas no § 3º do Art. 7º desta portaria.

Art. 9º Os candidatos poderão optar por participar ou não do debate.

Art. 10º Os debates poderão ser realizados até o dia 27 de agosto de 2023.

CAPÍTULO IV DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

Art. 11º A consulta para composição da lista tríplice de candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do *Campus* de Sobral será realizada no dia 29 de agosto de 2023, das 08h às 20h.

Art. 12º A votação será de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados no *Campus* de Sobral, bem como os votos dos estudantes dos cursos incluídos nesta Unidade.

Parágrafo único: Maiores detalhes da votação e apuração serão divulgados em portaria complementar a esta.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 13º Poderão participar da consulta, obedecido ao art. 6º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023:

I – Os integrantes da carreira de magistério da universidade lotados no *Campus* de Sobral, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – Os alunos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu*, matriculados curricularmente nos cursos do *Campus* de Sobral;

III – Os servidores técnico-administrativos lotados no *Campus* de Sobral, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

§ 1º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com o *Campus* de Sobral, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) O servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) O servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;
- c) O servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;
- d) O servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- e) O servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 14º Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão ponderados de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, segundo o princípio da proporcionalidade contida no Art. 4º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.

Art. 15º Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º O voto é uninominal e secreto.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 16º Concluído o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho *Campus* de Sobral.

Parágrafo Único – A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

Art. 17º A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no “índice de classificação final dos candidatos” (Ni), disposto no parágrafo único do Art. 4º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.

Art. 18º A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de documento publicado no site www.sobral.ufc.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho do *Campus* de Sobral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos do *Campus* de Sobral.

Art 21º A comunicação via e-mail com a Comissão Eleitoral deve ocorrer por meio do seguinte endereço eletrônico: comissao.eleitoral@sobral.ufc.br.

Art. 22º Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral do *Campus* de Sobral, em primeira instância, pelo Conselho do *Campus* de Sobral, em segunda instância, e pelo Magnífico Reitor, em 3ª instância, ouvida, se necessário a Procuradoria Geral da UFC.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação da decisão.

Sobral-CE, 11 de agosto de 2023.

Profª. Dra. **Rosana Maria Alves Saboya**
Presidente da Comissão Eleitoral

Me. **Anne Caroline Costa Araújo**
Membro Efetivo da Comissão Eleitoral

Ana Letícia Parente Bôto Mendes
Membro Efetivo da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ANNE CAROLINE COSTA ARAUJO, Membro de Comissão**, em 11/08/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Alves Saboya, Coordenador de Curso**, em 11/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Letícia Parente Bôto Mendes, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4435772** e o código CRC **14F11126**.